



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral: AÇYE CARVALHO

ANO LXXI — 73.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.787

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1962

ORDEM E PROGRESSO

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. IRINEU BENEDITO BENTES LOBATO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. FIRMO RIBEIRO DUTRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Eng. ANTONIO DIAS VIEIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Agrônomo JOSÉ RIBAMAR FERREIRA DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

DR. PONTES PINTO

Resp. pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

Parágrafo único — A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia verga em Palácio e nas repartições estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas naquelas dias.

Art. 2o. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de fevereiro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

JUNTA COMERCIAL

Processos despachados pelo Segundo Oficial no período de 27 de novembro a 10. de dezembro de 1961.

1 — Eno-Scott & Bowne (Brasil) Limitida, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL da União, o Decreto-Lei n. 50.507 de 26/4/61 que publicou o Decreto do Presidente da República da razão social para Laboratórios Beecham S/A.

2 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da sessão extraordinária da Assembléia Geral da Importadora de Ferragens S/A, realizada em 17/11/61.

3 — Indústria Alberti S/A, por seu gerente, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado de São Paulo no qual foi publicado o cancelamento da Fidal de Belém.

Atas:

4 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral Extraordinária de Importadora de Ferragens S/A, realizada em 17/11/61.

5 — Carvalho Leite, Medicamentos S/A, requerendo o arquivamento da ata da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18/11/61.

6 — Imobiliária Pan-Brasil S/A, requerendo o arquivamento de sua ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27/4/61.

7 — Pará Industrial S/A, requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/11/61.

Autorizações para comerciar:

8 — José Tavares, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz o sr. Luiz Gonzaga Filho, em favor de sua esposa Maria de Nazaré Tavares.

Gonzaga.

9 — Raimundo Antonio Lyra Salbê, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua mulher Adnair Vás Salbê.

10 — São Sebastião do Tocantins Exportadora Limitada, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização para comerciar que faz José Maria Pereira da Silva em favor de sua mulher Zélia Krushevsky Ribeiro da Silva.

11 — Maria da Conceição Pereira de Araújo, requerendo o arquivamento da escritura pública para comerciar que faz em seu favor o seu esposo sr. Raimundo Silva de Araújo Costa.

12 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz Roberto José Barbosa de Oliveira a favor de sua mulher Maria Lucia Martins Barbosa de Oliveira.

13 — Felinto de Azevedo Lobato, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Gia-

LEIA NESTA EDIÇÃO

S U M Á R I O —

S E C C A O I

Atos do Poder Executivo
Decreto n. 3899, de 12/2/62.

D E P A R T A M E N T O

D O S E R V I Ç O P Ú B L I C O

Despachos do sr. Diretor Geral em 12/2/62.

Despachos do sr. Diretor Geral em processos de salário-família, em 8/1/62.

S E C C A O II

Atos do Poder Judiciário

D I Á R I O D A J U S T I Ç A

S E C C A O III

E C L E S I A M E L E I T O R A L

S E C C A O IV

D I Á R I O D A A S S E M B L E I A

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3899 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1962

Declara luto oficial por três (3) dias por motivo do falecimento do senhor Luiz Teixeira Gomes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando haver falecido, nesta data, o senhor Luiz Teixeira Gomes, que exerceu por muitos anos cargos de relevância na administração do Estado, no Departamento de Segurança Pública, atualmente Secretaria de Segurança Pública;

Considerando tratar-se de um servidor que encanecceu no ser-

viço público, sempre dedicado, prestativo, leal e, sobretudo, devotado às suas obrigações, apesar de ter passado mais de quarenta (40) anos de trabalhos ininterruptos, continuando, entretanto, a prestar sua valiosa cooperação à Repartição em que labutava extremosamente, faleceu, assim, em plena atividade, por interesse da própria administração,

DECRETA:

Art. 1o. Fica declarado luto oficial por três (3) dias, em todo o território paraense, em homenagem aos bons serviços prestados ao Estado pelo senhor Luiz Teixeira Gomes, falecido, hoje, nesta capital.

Autorizações para comerciar:

8 — José Tavares, requerendo o arquivamento da escritura pública de autorização marital para comerciar que faz o sr. Luiz Gonzaga Filho, em favor de sua esposa Maria de Nazaré Tavares.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barreto, 349 — Fone: 9996

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

Aannual	Cr\$ 2.000,00
Semanal	1.000,00
Número avulso	10,60
Número atrasado	12,00
Estados e Municípios	
Aannual	Cr\$ 2.200,60
Semanal	1.000,00
Número atrasado	10,00
do exemplar	10,00
por ano.	
E X P E D I E N T E	
As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem da direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezasseis (17) horas.	
Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.	
As assinaturas vencidas poderão ser suspenso sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, não impressos e número de talão do registro, o mês e o ano em que ficará.	
A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.	
As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.	
A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimento solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.	
Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.	

fira Ana Ribeiro de Castro Lobato.

14 — Corrêa, Reis & Castro, requerendo o arquivamento das escrituras de autorização para comerciar que fazem Eladio Corrêa Lobato, Manoel Lourenço Corrêa Lobato, João Talsitio Pena de Moraes em favor de suas esposas.

15 — Dionísio Bento Pereira, requerendo o arquivamento da escritura de autorização marital para comerciar que faz em favor de sua esposa Raimunda Góes Pereira.

Alterações:

16 — Nunes & Bordalo, requerendo o arquivamento do contrato de alteração do seu contrato social consistente no aumento do capital de Cr\$ 200.000,00 para ... Cr\$ 400.000,00 e abertura de uma Filial nesta cidade sito à Av. Alcindo Cacela, 434.

17 — Jaime Vilhena, Filhos & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente na retirada do sócio Americo Duarte Ladeira, aumento do capital de ... Cr\$ 1.500.000,00 para ... Cr\$ 2.500.000,00.

18 — Francisco Moreira Paçoco, requerendo o arquivamento da escritura particular de alteração e recomposição da sociedade Pires da Costa & Cia., consistente no aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para ... Cr\$ 7.000.000,00.

19 — Moacyr Gonçalves Pamplona, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Alves de Campos

& Cia, Ltda., consistente na incorporação da referida firma a firma também desta praça Orgânia Mercantil Paraense Ltda., aumento do capital de ... Cr\$ 100.000,00 para ... Cr\$ 500.000,00, aumento da retribuição pró-labore e recomposição do contrato.

20 — Haymar Representações e Comércio Ltda, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social consistente da alteração referente a gerência.

Recomposição:

21 — Pereira Filho & Cia, requerendo o arquivamento do contrato particular de recomposição da firma Pereira & Filho, consistente na mudança da razão social para Pereira Filho & Cia, capital Cr\$ 1.500.000,00, sócios, Dionísio Bento Pereira, Huldeberto Nonato Pereira, endereço, Padre Eutíquio, 399, ramo de comércio, Importação, Exportação e outros negócios lícitos, prazo, indeterminado.

Constituições:

22 — São Sebastião do Tocantins Exportadora Linitlada, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Valdemar Fernandes Lago e Zélia Kruschewsky Ribeiro da Silva, brasileiros, casados; Capital: Cr\$ 5.000.000,00; Objeto: Exportação de Madeiras e mercadorias em geral que não dependem de licença especial; Se de: Praça da República, 138, (Provisoriamente); Prazo: Indeterminado.

23 — Carlos Alcantarino, re-

querendo o arquivamento do contrato de constituição da firma C. Viana Limitada Representações e Comércio, entre partes: Guilherme Castelo Branco, brasileiro, casado, Francisco da Silva Viana, brasileiro, casado; Capital: ... Cr\$ 100.000,00; Objeto: Comissões, representações e conta própria e outros negócios lícitos que lhe convenha; Sede: Travessa Campos Sales, 365, sala 9; Prazo: Indeterminado.

24 — Raimundo Amorim & So brinho, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Raimundo Amorim de Souza Filho, brasileiro, solteiro; Capital: Cr\$ 1.000.000,00; Objeto: Importação, Exportação, Comissões, Consignação, Conta Própria, Extracção de Óleos, Fábrica de açúcar, Comércio de Sementes Oleaginosas, e outros quaisquer atividades lícitas; Sede: Matuti do Amorim — Município de Breves — Estado do Pará; Prazo: Indeterminado.

25 — M.N. Tavares & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, entre partes: Maria de Nazaré Tavares Gonzaga, brasileira, casada, Luiz Gonzaga Filho, brasileiro, casado; Capital: Cr\$ 200.000,00; Objeto: Fabricação de Calçados e outras atividades lícitas; Sede: Campos Sales, 363; Prazo: Indeterminado.

26 — Corrêa, Reis & Castro, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Vitorina Corrêa Miranda Lobato, Rosa dos Reis Lobato, Iracema de Castro Pena, brasileiras, casadas; Capital: ... Cr\$ 450.000,00; Objeto: Torrefação, moagem e venda de café moído e panificação; Sede: Vila do Maitá — Igarapé-Miri — Estado do Pará; Prazo: 10 anos.

27 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, requerendo o arquivamento do contrato de constituição da firma Pará Lubrificantes Ltda. (Paralube), entre partes: Roberto José Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, Maria Lucia Martins Barbosa de Oliveira, brasileira, casada, Antonio Pedro Martins Neto, brasileiro, casado; Capital: ... Cr\$ 300.000,00; Objeto: Comércio de venda de lubrificantes refinados, representações, comissões, consignações e conta-própria, importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, oriundas do Brasil ou do exterior; Sede: Rua 10. de Marco, 45; Prazo: Indeterminado.

28 — Flávio Burlamaqui Freire, Jolezio Expedito Luz Bahia e Adalberto Souza Burlamaqui, requerem o arquivamento do contrato de constituição da firma Burba Representações e Comércio Limitada, da qual são componentes, o capital da sociedade é de Cr\$ 300.000,00; Objeto: Representações, compra e venda de cereais por atacado e a varejo e negócios correlatos; Sede: Padre Eutíquio, 201 — altos; Prazo: 15 anos.

Abertura de Filial:

29 — Linhas Correntes S/A, requerendo o arquivamento de documentos para efeito de abertura de uma Filial nesta Cidade sitiada à rua Senador Manoel Barata, 783.

Arquivamento de Certidão:

30 — Sociedade Brasileira de Superintendência Ltda, Filial de Belém, requerendo o arquivamento da Certidão da 9a. Alteração

do Contrato Social de sua Matriz do Rio de Janeiro.

Firmas Individuais:

31 — Adnair Vaz Salbé, responsável pela firma A.V. Salbé, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 40.000,00, para o comércio de Sapataria, estabelecida à Av. Alcindo Cacela.

32 — Romeu Ferreira Amoras, responsável pela firma Romeu Ferreira Amoras, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecida no Município de Acará.

33 — Romeu Ribeiro Amoras, responsável pela firma Romeu Ribeiro Amoras, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecida no Município de Mojú.

34 — Maria da Conceição Pereira de Araújo Costa, responsável pela firma M. C. Costa (Pisolux, Representações), requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de aplicação de resina sintética, conservação, raspagem, enceramento de pisos — representações, estabelecida à Vila do IAPI — bloco 14 — casa "G".

35 — Moacir Alves Dias, responsável pela firma Moacir Dias, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 600.000,00, para o comércio de Combustível, lubrificantes, peças e acessórios, estabelecida em Salinópolis — Largo da Matriz s/n.

36 — Joaquim Antônio Lima da Silva, responsável pela firma J. A. Lima da Silva, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 1.000.000,00, para o comércio de Consignação e conta-própria, estabelecida à Av. Serzedelo Corrêa, 46.

37 — Alberto Sadeck Gorayeb, responsável pela firma Alberto Sadeck Gorayeb, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de Represenções, estabelecida à rua 28 de Setembro, 22 — 2o, andar — salas 203-205.

Firmas Coletivas:

38 — Pará Lubrificantes Ltda. (Paralube), C. Viana Ltda. (Representações e Comércio), M. N. Tavares & Cia., Burba Representações e Comércio Ltda., Pereira Filho & Cia., Pires da Costa & Cia.

Averbações:

39 — H. Fonseca, firma estabelecida em Alenquer, requer seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de ... Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

40 — G. Guerreiro, firma estabelecida em Oriximiná, requer seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de ... Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

41 — Moacyr Gonçalves Pamplona, requerendo seja averbado no registro da firma Alves de Campos & Cia. Ltda., o aumento do capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00.

42 — Pires da Costa & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de ... Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

43 — Jaime Vilhena Filhos & Cia., requerendo seja averbado em seu registro saída do sócio Americo Duarte Ladeira, aumento do capital.

44 — Representações União Ltda., requerendo seja averbado em seu registro saída do sócio sede para a rua 13 de Maio, 196, salas 3 e 4.

45 — Nunes & Bordaia, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00, abertura de uma Filial.

46 — Salvador dos Santos Fonseca, requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 750.000,00.

47 — J. Chaves, requerendo seja averbado em seu registro a mudança de sua sede para a praça Justo Chermont, 38.

Cancelamentos:

48 — Moacir Gonçalves Pamplona, requerendo o cancelamento do registro da firma Organização Mercantil Paraense Ltda.

49 — Representações União Ltda., firma registrada nesta repartição desde 1949, requer o cancelamento do registro de uma firma com a mesma denominação recentemente registrada.

50 — Miguel Salles, requerendo o cancelamento de seu registro.

51 — Cláudio Martins Fonseca, requerendo o cancelamento do seu registro.

52 — Pereira & Filho, requerendo o cancelamento do seu registro.

Procuração:

53 — Pires da Costa & Cia., requerendo seja registrada a Procuração que faz Amelia Pires da Costa em favor do sr. Antero de Magalhães Ribeiro.

Portaria de Leilão:

54 — Naldor Santiago de Souza, requerendo licença para realizar leilão.

Certidões:

55 — Alberto Carneiro Martins de Barros, Salvador Gaeta, Navegação Aérea Brasileira, José Ferreira Bastos.

Livros:

56 — J. Porpino & Cia., Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda., Laurindo Garcia, Martin Representações e Comércio S/A "Marcosa", The Sydney Ross Co., Grandes Hoteis S/A, Carlos Alcantarino, Antonio G. Navegantes & Cia., Ferreira & Irmão, Albery Monteiro da Silva, (2), José Maria do Nascimento, Luiz da Costa Lopes, Distribuidora Capanema Ltda., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Shell Brasil S/A (Petróleo), A.M. Fidalgo & Cia., Casa Marc Jacob S/A — Filial, E. Salazar & Cia., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A, Pará, Refrigerantes S/A, Importadora de Ferragens S/A, Lojas Ridan S/A, Viúva Alves Teixeira, Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S/A.

Em tempo:

57 — Albery Monteiro da Silva, requerendo o arquivamento da alteração do contrato da firma Gráfica Falangola Editora Limitada, consistente na alteração da cláusula referente a retirada pré-labore que passará a ser a seguinte Giorgio Falangola, retirará mensalmente a importância de Cr\$ 38.400,00 e a sócia Dirce Queiroz e Souza retirará mensalmente a mesma importância de Cr\$ 38.400,00. Obs. — Este arquivamento deixou de ser publicado em 27/10/61 por um lapso da funcionária encarregada do serviço.

Despachos proferidos pelo Segundo Oficial no período de 4 a 8 de dezembro de 1961.

1 — Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a Ata da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15/11/61.

Atas:

2 — Chama Indústria e Comércio S/A, requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28/11/61.

3 — Cerâmica Marajó S/A, requerendo o arquivamento da ata da sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10/10/61.

Alterações:

4 — Arrais & Irmão Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração consistente da retirada do sócio Rosemíro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e admissão da sócia Carmem Dolores Arrais Batista Torres de Castro.

5 — Café Capanema Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente na retirada dos sócios João Vicente da Costa e Ernani Paulo Ferreira.

6 — Machado & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente no aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00.

Firmas Coletivas:

7 — Indústria de Papel da Amazônia, Ltda.

Firmas Individuais:

8 — Normelio Dacler Lobato, responsável pela firma D. Lobato, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 300.000,00, para o comércio de Torrefação e moagem de café, estabelecida em São Caetano de Odilevas.

9 — Raimundo Nonato dos Prazeres, responsável pela firma R. N. dos Prazeres, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio de Represenções, estabelecida à Av. 16 de Novembro, 60.

10 — Severino Silva, responsável pela firma Severino Silva, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00 para o comércio dos projetos, construções etc., estabelecida à rua 13 de Maio, 160, sala 7 — 1º andar.

11 — Benedito Antonio Almeida, responsável pela firma Benedito Almeida, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de Torrefação de café, estabelecida à 3a. rua da vila do Mosqueiro.

12 — Nicolau Jurez Avila Streglio, responsável pela firma Juarez Avila Streglio, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 50.000,00, para o comércio de Mercearia, estabelecida no Entroncamento.

13 — G. S. Procchi, requerendo o seu registro com o capital de Cr\$ 200.000,00, para o comércio de Represenções, consignações e conta própria, estabelecida à Av. 16 de Novembro, 738, sendo seu responsável Euclides Geraldo Silveira Procchi.

14 — Feliciano dos Santos, responsável pela firma Feliciano dos Santos, requer o registro da mesma com o capital de Cr\$ 100.000,00, para o comércio de alfaiataria, estabelecida à Praça Pedro II, 18, Belém.

Averbações:

15 — Afraino Costa, requerendo seja averbado no registro da firma H. D. Cruz, o aumento do seu capital.

16 — Arrais & Irmão Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a retirada do sócio Rosemíro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro e admissão da sócia Carmem Dolores Arrais Batista Torres de Castro.

17 — Café Capanema Ltda., requerendo seja averbado em seu registro a retirada dos sócios João Vicente da Costa e Ernani Paulo Ferreira.

18 — João Priante, requerendo seja averbado em seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 60.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

19 — Macnado & Cia., requerendo seja averbado em seu registro o aumento de seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 e mudança da sede para Oriximiná.

Portaria de Leilão:

20 — Naldor Santiago de Souza, leiloeiro da praça, requerendo licença para realizar leilão.

Certidões:

21 — Augusto Martinho & Cia., Fernando Augusto Leão Duarte, B. Carvalho & Cia., L. Queiroz

Brasiliense, João Maria Lima Paes, Joaquim Lopes Serqueira Livros:

22 — Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S/A, Campos Monteiro & Cia. Ltda., Jorge Leite & Cia., Auto Peças Brasil Ltda., J. Teixeira & Cia., Tácito & Cia., The Sidney Ross Co., João do Nascimento Grelo & Cia., Capanema, Comércio e Indústria S/A, Massbla, S/A, Gabriel Lage da Silva, José da Silva Oliveira & Cia., José R. Maia, Fernando Augusto Leão Duarte, (2), J. S. Bitencourt & Cia. Ltda., Victor C. P. Lima S/A — Representações e Comércio, Rocha Pinheiro & Cia., José de Rocha Genú, Julita Martins & Cia., Emiliano Ribeiro, Oliveira Irmão Ltda., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, A Eletrorádio S/A, Perfumaria Phebo S/A, Linhas Correntes S/A, Rádio Amazônia — Comércio e Indústria S/A, Nacional Carbon do Brasil S/A — Indústria e Comércio, Pires, Carfneiro S/A, Albery Monteiro da Silva, Joaquim de Melo Vale, Leão Bahia & Cia. Ltda., Campos Monteiro & Cia. Ltda., A. Moura & Cia. Ltda., Basile Elie Theocaro Poylos & Cia.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público deferiu os pedidos de inscrição, para efeitos de percepção de salário-família, formulados pelos seguintes funcionários:

Em, 8/1/62:

Cloánice Corrêa Macêdo, Lindomar Cordovil Peireira, Cecília Teixeira de Oliveira, Panfilia Augusta Valente Duarte, Lafayete Clemente dos Santos, Vilma da Silva Negrão, Otávia Oliveira Dias, Maria de Lourdes Negrão Carvalho, Arlina Monteiro da Costa Botelho e Francisca Barros do Nascimento Paiva.

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em, 12/2/62:

0121, de Edmundo S. Carepa, sol. fam. — 0124, de Leonel R. Campos, sol. fam. — A carteira competente

0122, de Pedro A. Evangelista, adic. — 0123, de José A. Evangelista, adic. — A C. Jurídica.

01604, de Agapito Manoel Ribeiro, sol. transfr. — Volte à SIJ.

12039, de Rodrigues Batista & Cia. sol. pag. — A D.M. para processar.

12040, de IBM do Brasil, sol. pag. — A D.O.O. para dizer.

0648, de Amélia da Silva Albuquerque, sol. efet. — 0553, de Nilo da Silva Cunha, sol. efet. — 0103, de Raimundo Pereira da Silva, sol. fam. — 0106, de Haroldo Piñá, sol. adic. — 0109, de Raimundo Ribeiro Gomes, adic. 0110, de Madalena P. Sampaio, adic. — 0111, de Maria Batista Feijoto, adic. — 0184, de Demócrata R. Noronha, adic. 0709, de Francisco Assis Amador, sol. equipar. — 0708, de Leonardo Ataliba, adic. — A superior decisão governamental.

0573, de Lourival C. Ataíde, sol. cont. temp. serv. — A D.P. para cumprir.

0695, de Maria José M. Silva, sol. efet. — 0696, de Lucy G. Mourão, sol. efet. — A superior decisão governamental.

0833, de Grandes Hoteis, sol.

pag. — 0834, de Grandes Hoteis, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

0836, de Of. Antonio Lemos, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

0847, de Mat. Maguary, faz comunic. — A D.M. para cumprir.

0707, de Cristovam P. Martins, sol. lic. — Solicitado-se a ficha funcional.

0839, de Col. Est. Paes de Carvalho, faz comunic. — A D.P.

0840, de Grandes Hoteis, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

0841, de Sec. O.T.A. enc. contr. func. — A D.P.

0842, da B.A.P. rem. fic. digo, bol. merc. — Ao dossier próprio.

0843, da SSP, faz comunic. — Acusar e agradecer.

0844, de Armando Paiva, sol. efet. — A C. Jurídica.

0845, de S.O.T.A. rem. ren. contr. — A D.P.

0846, do Tribunal de Contas — Dê-se ciência a D.O.O. e volte a despacho.

0847, de Vasp. sol. pag. — 0848, da Vasp. sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

0849, de SEP. enc. req. func. — A Jurídica.

0850, de Jornal do Dia, sol. pag.

0851, do Jornal do Dia, sol. pag. — A D.O.O. para empenho.

0852, de Pedro Alves Evangelista, sol. lic. — A C. Jurídica.

0853, da SEC. enc. fol. pag. — 0854, da SEC. enc. fol. pag. — 0355, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

0858, do Tribunal de Contas — A D.O.O. —

0856, do GG. enc. fol. pag. — conferência e empenho.

0857, do Tribunal de Contas — A D.P.

0857, do Tribunal de Contas — A C. Jurídica.

0860, da SEC. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

0863, de Dias Pas, sol. pag. — 0364, de Dias Pas, sol. — A D.M. para processar.

0367, de Clodomiro A. das Ne-

ves, sol. mater. — A D.M. para providenciar.
0868, de Antonio Sérgio R. Fras-
coso, contr. — A carteira depess
variável.
0861, do Tribunal de Contas —
A D.P.
0865, de Otavio & Pepini, sol.
pag. — 0866, da Colônia de Ma-
riuba, sol. emp. — A D.M.
0867, de Asilo D. Macedo Costa

— A D.O.O. para empenho,
0869, da SEG, faz comunic. —
Acusar, agradecer e arquivar.
0871, da SPVEA, faz sol. — A
D.P. para o ato.
0872, de SEP sol. emp. — A
D.M. para empenho.
0873, da Proc. Geral do Esta-
do, enc. fol. pag. — A conferê-
ncia e empenho.

59-A-12280-EB-21-3227
As propostas em formato ..
22x33 cm., datilografadas ou
manuscritas sem emendas, ra-
suras ou entrelinhas, serão
dirigidas ao Presidente da Co-
missão de Concorrência Admi-
nistrativa Regional, com sede
nesta Quartel General (Praça
da Bandeira), em sobre carta
fechada, lacrada e rubricada
pelo respectivo licitante.

ta no artigo 689 do EGCP, se
é efetuar a indenização total
correspondente ao valor do
objeto adjudicado.
Quartel General em Belém-
Pa, 31 de janeiro de 1962.
**Jefferson Cardin de Alencar
Osório**
Ten. Cel. Ajudante Geral do
QGR|8
(Ext. 14|2|62)

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARA

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA N. 1008 — DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1960

O Presidente da Comissão Fede-
ral de Abastecimento e Preços,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 4º da Lei n. 1522, de
26 de dezembro de 1951, modifica-
do pela redação do art. 2º, da Lei
n. 3084, de 29 de dezembro de
1956, o disposto no art. 1º, da Lei
n. 3084, de 29 de dezembro de
1956 no art. 1º, da Lei n. 3844,
de 14 de junho de 1958, no art. 1º
da Lei n. 3590, de 22 de julho de
1956, e tendo em vista a decisão
da mesma Comissão em sessão do
Plenário, realizada a 14 do corrente
mês, de conformidade, ao que
está consubstanciado em o proce-
so n. 6507|60.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer em todo o
Território Nacional o preço má-
ximo de Cr\$ 6,00 para a venda da
"média" em xícaras, ou em outros
receptores, com capacidade míni-
ma de 150 cc.

Art. 2º Esta Portaria entrará
em vigor na data de sua publica-
ção no Diário Oficial da União,
revogadas as portarias n. 98, de
2 de outubro de 1953, n. 185, de
24 de abril de 1954 n. 584, de 6 de
dezembro de 1956 e quaisquer dis-
posições em contrário.

Ass. Guilherme Ribeiro Romano

Presidente

Confere com o original.

Eurália Cohen de Andrade

Datilógrafo

Visto:

Agostinho Corrêa de Araujo

Secretário do Plenário.

PORTRARIA N. 590 — DE 12 DE
FEVEREIRO DE 1962.

O Presidente da Comissão de
Abastecimento e Preços do Estado

do Pará, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pela Porta-
ria n. 39, de 19 de junho de 1962,
da COFAP, é

Considerando que a COFAP re-
tificou informação telegáfica só-
bre o preço dos feijões dos tipos
jalo, cavalo claro e enxofre, des-
fazendo erro do primeiro telegra-
ma,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do tabelamen-
to constante dos incisos I e II do
art. 1º da Portaria n. 587, de 31
de janeiro de 1962, os feijões dos
tipos mulata gorda, enxofre, cava-
lo claro e jalo.

Art. 2º Estabelecer os seguin-
tes preços máximos permissíveis
no município de Belém, para os
tipos de feijão adiante discrimina-
dos:

I — Do importador ao atacadista
ao varejista, por saca de 60
quilos:

FEIJÃO:
Mulata gorda, enxofre, cavalo clara
ou jalo, Cr\$ 5.046,00.

II — Do varejista ao consumidor,
por quilo:

FEIJÃO:
Mulata gorda, enxofre, cavalo clara
ou jalo, Cr\$ 107,00.

Art. 3º Os preços estabeleci-
dos nesta Portaria serão obrigató-
riamente afixados, em letras de
pelo menos um centímetro, nos
locais de venda, qualquer que seja
o tipo do estabelecimento ou a
modalidade de comércio, em lugar
de fácil leitura para os comprado-
res.

Art. 4º A presente portaria
entrará em vigor na data de sua
publicação no DIÁRIO OFICIAL
do Estado, revogando-se as dispo-
sições em contrário.

Belém 12 de fevereiro de 1962.
Aluizio Arroxelas de Almeida

Lins

Presidente

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA GUERRA COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

3.ª REGIÃO MILITAR QUARTEL GENERAL

Comissão de Concorrência
Administrativa, Regional

Abre Concorrência
Pública para a venda de
material descarregado
pertencentes à Fazenda
Nacional abaixo discri-
minado.

De ordem do Exmo. Sr. Ge-
neral de Divisão Comandante
Militar da Amazônia e 8a. Re-

gião Militar, fica aberta pelo
espaço de 30 dias, a contar da
data da publicação deste edi-
tal, a Concorrência Pública,
para a venda de material per-
tencentes à Fazenda Nacional,
constituído de:

— Viatura TP-Comionete,
4x2, motor n. 64204-K, regis-
tro EB-20-996

— Viatura TNE-Caminhão,
Chevrolet, 1-1/2 ton 4x2, re-
gistro EB-21-3243, motor n. ...
T-896.990.

— Viatura TNE, 1-1/2 ton
4x2, motor n.

gão Militar, fica aberta pelo
espaço de 30 dias, a contar da
data da publicação deste edi-
tal, a Concorrência Pública,
para a venda de material per-
tencentes à Fazenda Nacional,
constituído de:

— Viatura TP-Comionete,
4x2, motor n. 64204-K, regis-
tro EB-20-996

— Viatura TNE-Caminhão,
Chevrolet, 1-1/2 ton 4x2, re-
gistro EB-21-3243, motor n. ...
T-896.990.

— Viatura TNE, 1-1/2 ton
4x2, motor n.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA

PRODUÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Serviço de Fisiologia da
Reprodução e Inseminação

Artificial

Postos de Inseminação

Artificial em Marajó

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N. 1

Conforme convênio assina-
do entre a Superintendência
do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia e os

Postos de Inseminação Artifi-
cial em Marajó, sede em Be-
lém, Estado do Pará, faço pú-
blico, para conhecimento dos
interessados que de acordo

com as disposições regulamen-
tares contidas no Regulamen-
to Geral de Contabilidade Pú-
blica da União, Decreto lei ..

n. 2206|40 e demais instruções
relativas a matéria, acha-se
aberta até às 16:00 horas do
próximo dia 1 de março de
1962, na sede deste Serviço, à
Rua 13 de Maio n. 33, a ins-
crição à Concorrência Pública
para fornecimento de uma
viatura, conforme especifica-
ções constantes dos avulsos
que serão distribuídos aos inter-
essados e que também se
acham afixados na Portaria
desta Repartição. Os pedidos
de inscrição, dirigidos ao Sr.
Chefe dos Postos de Insemina-
ção Artificial em Marajó, após

protocolados, serão encami-
nhados à Comissão de Concor-
rência, designada pela Porta-
ria n. 6|62, presidida pelo Se-
cretário, Milton Oliveira de
Abreu.

2 — Os pedidos de inscrição
serão acompanhados dos se-
guientes documentos:

a) impôsto de indústria e
profissão e de licença para lo-
calização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com
o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento.

da lei dos 2|3 ;
 e) impôsto sindical de empregados e empregadores ;
 f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI, IAPC, etc) ;
 f) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima ;
 h) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade modelo 19 ;

i) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39 da lei 2550 de 25|7|55) ;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional ;

k) certidão da Secretaria de Estado de Finanças, de estar quites com o Estado ;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento do que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3 — As propostas da firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quizerem comparecer ao ato, na sede do Serviço, precisamente às 16 do próximo dia 1 de março do corrente ano.

4 — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devindamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

5 — A concorrência consta do material abaixo indicado cujo pagamento de despesa correrá a conta dos recursos concedidos aos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, constante do Orçamento da União para o exercício de 1961, Anexo 4|10 SPVEA. Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.2.00 — Dispositivos

Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.4.0 — Produção Animal 3.2.4.4 — Postos de Inseminação Artificial em Marajó — Item 15 Pará — Avenida 4 — Para aquisição de viaturas, barcos, motores de popa, peças, conservação e remodelação dos transportes existentes a cargo dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó do Instituto de Zootecnia.

Indicação do Material

01 — Jeep de fabricação Nacional com tração em 4 rodas.

6 — Ao Governo ficará subordinado o direito de anular a presente concorrência, desde que assim exigir a necessidade do Serviço (art. 746 do R. G. C. P. U.).

7 — Os interessados poderão receber na sede dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, em Belém, os esclarecimentos que desejarem a respeito da presente concorrência. Em, 14 de fevereiro de 1962.

Milton Oliveira Abreu
Presidente da Comissão

V i s t o :

José Alfinito
Chefe dos Postos de I. A. em Marajó do Instituto de Zootecnia

(Ext. — 14, 15 e 16|2|62)

A N Ú N C I O S

EMPRESA DE MINERAÇÃO AMAZÔNIA, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

— C O N V O C A Ç Ã O —

Por este meio convoco os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 do corrente, às 15 horas em nossa sede social.

Belém, 14 de fevereiro de 1962.

(a.) Paulita Duarte Maia — Presidente.

(Ext. — 14, 15 e 16|2|62)

SOARES DE CARVALHO, SABÓES E ÓLEOS S/A

Encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, em n° Es. critórios os documentos mencionados no Artigo 99 do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 8 de fevereiro de 1962.

Os Diretores :

(aa) Anibal Vieira de Carvalho e Manoel Gonçalves Leitão.

(Ext. — 10, 13 e 14|2|62)

em nossa sede social, nas horas de expediente normal.

Belém, 9 de fevereiro de 1962.

(a.) Manoel José Dias Nogueira Irmãos, Presidente.

(Ext. — 10, 13 e 14|2|62)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Elzaman da Conceição Bitencourt, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à trav. D. Romualdo de Seixas n. 847.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de fevereiro de 1962.

(a.) Arthur Claudio de Oliveira Mello, Primeiro Secretário.

(T. 4241 — 14, 15, 16, 17 e 20|2|62)

TECIDOS LUA S/A

A V I S O

Por este meio, comunico aos srs. acionistas que os documentos de que trata o art. 99, ítems a, b, e c, da Lei das Sociedades Anônimas, acham-se à disposição dos mesmos.

M. V. O. P.

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

E D I T A L

A Secretaria da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 18 de 30 de janeiro de 1962, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), cita, pelo presente Editorial, ANTONIO BISPO DE LIMA, moço de convés, a comparecer às 9 horas do dia 26|2|1962 (segunda-feira), na sala de Departamento Técnico, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos que originaram o referido inquérito, sob pena de revelia.

Belém, 9 de fevereiro de 1962.

ALICINDA PERES VOGADO

Secretária da Comissão

(Ext. — Dias — 10, 14 e 18|2|62)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1962

NUM. 5.535

ACÓRDÃO N. 535
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Bragança

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara.

Recorrido: — Manoel Jovelinho.

Relator: — Desembargador Ignácio de Souza Moita.

EMENTA: — Da decisão denegatória de "habeas-corpus" não há recurso "ex-officio".

Vistos, etc.

Verifica-se dos autos que requerida uma ordem de "habeas-corpus", a favor de Manoel Jovelinho, e, prestadas as informações pela autoridade considerada coatora, o Dr. Juiz a quo, da 1a Vara da Comarca de Bragança, julgou o pedido prejudicado, uma vez que o paciente já estava em liberdade.

De tal decisão não há recurso "ex-officio", sómente cabível no caso da concessão da ordem, ex-vi do art. 574, item II do Código de Processo Penal não se justificando assim a remessa do feito a esta Superior Instância.

Expositis:
Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Penal, do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por inadmissível na espécie.

Custas na forma de lai.
Belém, 30 de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moita, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 536
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido: — Raimundo Lima Saraiva.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — Nega-se provimento ao recurso de despacho concessivo de "habeas corpus" preventivo, quando fica constatado o justificado receio do paciente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara da Capital, e, recorrido, Raimundo Lima Saraiva.

O advogado Serrão Sobrinho impetrhou uma ordem de "habeas corpus" preventivo em favor de Raimundo Lima Saraiva por se achar o mesmo ameaçado de prisão pela autoridade do 10. Delega-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

do Auxiliar da Capital, alegando o seu justo receio de ser privado de sua liberdade. Ouvido o Dr. Delegado, este relatou o caso em que se acha envolvido o paciente

concluindo que o mesmo está intimado a comparecer naquela Delegacia para prestar depoimento. Ouvido o Dr. 6o. Promotor, este opinou pela concessão da medida.

O Dr. Juiz concedeu o Salvo Conduto, recorrendo na forma da lei. De fato, pelas alegações do impetrante e a resposta da autoridade, conclui-se pelo justo receio do paciente ora apelado de ter cercada a sua liberdade com o comparecimento à Delegacia Policial pois está seriamente envolvido em caso de desordem e ferimento em polícias sem que entretanto tenha havido qualquer prisão legal que justifique a sua custódia. Nessas condições está o despacho do Dr. Juiz perfeitamente de acordo com a lei que protege a liberdade até que haja providência legal para a sua concretização. Assim,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado em negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. Publique-se e Registre-se.

Belém, 30 de outubro de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 537
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Dorival Gomes Primos e outros.

Requerido: — O Secretário de Obras, Terras e Viação.

Relator: — Desembargador Manoel Pedro d'Oliveira.

EMENTA: — Tratando-se de terras de propriedade do Estado adquiridas por qual título é necessário que o adquirente requeira à autoridade governamental a competente demarcação administrativa na forma e nos termos do Regimento de Terras do Estado em vigor.

Da decisão de tal requerimento é que poderá surgir então, gravame direito ou imediato aos interesses ou direitos dos impetrantes.

Pelos fundamentos expostos:

Acórdam preliminarmente, os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, ém indeferir, como indeferem, o mandado de segurança impetrado por Dorival Gomes Primos e outros, por serem os mesmos carecedores do direito de ação.

Custas como de direito. Publique-se e registre-se.

Belém, 11 de outubro de 1961.

Foi o julgamento presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Alvaro

Pantoja. Manuel Pedro d' Oliveira, Relator.

Votei contra o pedido dos impetrantes, indeferindo-o, não julgando-os carecedores de ação e sim, pelas impropriedade da medida impetrada.

Através do mandado de segurança não se pretende apenas evitar os efeitos da execução do ato, mas, atingi-lo em sua essência, em suas condições de vida da afirmação da sua ilegalidade, do abuso praticado pela autoridade, ocasionando a lesão de um direito individual.

E o mandado de segurança é uma medida individual, que só pode ser estendida a mais de uma pessoa, provando cada uma interesses legítimos que tenha o pedido, porque só assim pode ser tolerado a revogação de um ato administrativo por meio de processo tão rápido e sumário.

O uso do mandado de segurança

para garantir a posse das coisas corpóreas constitui um desvirtuamento do instituto excluindo-se o uso dos remédios específicos que são as ações possessórias.

As questões relativas ao patrimônio do Estado perante os particulares, são que mais nivelam os litigantes pela própria natureza do direito litigioso.

A situação peculiar do Estado em tudo quanto se refere ao domínio era a admitir-se a existência de um direito real administrativo, reconhecido por todos os escritores e pela própria experiência quotidiana, não há dúvida que cabe a proteção possessória para garantir a posse das coisas corpóreas mesmo contra o Estado obedecidas em relação a este as restrições impostas pelo poder de polícia.

Certos autores pretendem que o uso dos interditos e especialmente da reintegração de posse é cabível porque a violência se materializa sobre um direito real, caracterizando-se por esta, o caso específico do uso dos meios possessórios, excluindo-se o mandado de segurança.

Sendo evidente que a autoridade administrativa invade ou contesta a legitimidade do direito real, o jus in re, não se pode contestar a propriedade da ação possessória.

Sujeito o conteúdo do direito ao conhecimento do Poder Judiciário, justifica-se o uso daquele remédio específico.

O parágrafo 24 do artigo 141 da Constituição Federal, vigente, invocado pelos impetrantes, diz que para proteger direito líquido e

certo não amparado por habeas corpus, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

Mas, entende-se por direito lícito e certo, aquelle direito que é evidente, claro, verdadeiro, exato, infalível, determinado o que se não verifica no caso em apreço.

O mandado de segurança visa especificamente a anulação de um ato administrativo considerado ilegal ou inconstitucional e que possa por esse meio encontrar uma reparação rápida e eficaz.

Não será injusto ato de qualquer autoridade quando não evidencia a sua ilegalidade pelo exame das alegações reciprocas e da prova produzida dentro de pequeno lapso de tempo, de acordo com o processo sumário do mandado de segurança estabelecido pela lei, em que a instância abre-se e encerra-se rapidamente, ao contrário do que ocorre notadamente com o interdito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de novembro de 1951. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 538

Apelação Civil de Marabá

Apelante: — Noemia Chaves.

Apelados: — Paulo Sampaio, Wiler Sampaio, Manoel Preto e outros.

Relator: — Desembargador Mauricio Pinto, Designado para lavrar o Acórdão.

EMENTA: — 10.) — Procurou o artigo 846 do Código de Processo Civil da República que “salvo os casos expressos de agravo de instrumento, admitir-se-á agravo da petição, que se processará nos próprios autos, das decisões que impliquem a terminação do processo principal, será lhe resolvida o mérito”.

20.) — Do despacho de absolvição da instância, quanto o mérito não é resolvido, cabe o recurso de agravo de petição.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil de Marabá, em que é apelante, Noemia Chaves; e, apelado, Paulo Sampaio, etc.

I — Noemia Chaves, maior, solteira domiciliada e residente em Marabá em cujo município é extratora de castanha, propôs contra Paulo Sampaio, Wiler Sampaio e Manoel Preto, ação de interdito proibitório.

Os réus também são domiciliados e residentes no município de Marabá, brasileiros, casados e extratatores de produtos extractivos vegetais. A autora alegou justo motivo de ser molestada na sua posse, pelos réus, em uma área de terras próprias para extração de castanha, arrendada à autora em 1959, para exploração em 1960, pelo Governo do Estado do Pará, cuja localização era a seguinte:

Fica situado à margem direita do grotão ou rio Pardo, afluente do rio Itacaiunas, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com terras de propriedade de Deodoro de Mendonça, pela parte de cima até completar uma légua e fundos com terras do Estado, medindo uma légua quadrada, legenda esta Registrada às fls. 74 e verso do livro respectivo na Extritoria de Fendas do Estado, nesta cidade e transcrita às fls. 30, do Livro B-4, sob o

n. 1811, de Ordem, do Registro integral de Títulos Documentos e outros papéis e, ainda no Livro 3-H, de Imóveis, sob o n. 10817, fls. 145, como tudo faz prova pela certidão que se junta como documentos ns. 1, 2 e 3, estas duas, do Cartório do mesmo Ofício e Notas da Comarca”.

Feitas a justificação prévia, dentro no tríduo legal, foi a mesma julgada por sentença e em consequência, expedido e cumprido o mandado proibitório initio litis contra os réus.

O requerido Paulo Sampaio contestou a ação e Preliminarmente, alegou não saber a lide proposta, com o nome que foi apresentada, porquanto, ela não tinha posse da área em litígio, estando tal área em poder do réu contestante, que tinha a posse, pois, foi-lhe concedida licença inicial desde 1958, 6 de novembro, e com as confrontações seguintes (fls. 18):

Fica situado à margem esquerda do igarapé Rato, afluente do igarapé Onça a começo da gruta Cotia, subindo até onde completar 6000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, limitando-se com terras devolutas do Estado. Licença inicial, safra de 1959, nos termos da lei n. 913, de 4/12/1954”.

As fls. 37 encontramos o documento que diz:

“Atesto para fins de direito que o Sr. Paulo Sampaio, é extrator de produtos nativos da região, e vem ocupando desde o ano de 1958, o lote de terras que lhe foi concedido pelo Governo do Estado e que tem os seguintes limites: Fica situado à margem direita do igarapé Pardo afluente do Rio Itacaiunas, limitando-se pelo lado de baixo com terras de propriedade de Deodoro M. Mendonça, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 26 de janeiro de 1960. (a) Nagib Mutran, Prefeito Municipal”.

Disse mais o réu que a posse é elemento vital das ações possessórias, e sem ela ninguém pode requerer em juizo, interditos proibitórios ou de manutenção. E' de lei que quando a posse for esbulhada, será restituída através de uma ação de reintegração, o que quando a posse está em poder de outrem, a quem legalmente não pertence requer-se a ação de imissão de posse, o que, no caso seria aconselhável, e nunca um interdito. O contestante transcreve o artigo 381 do Código Civil Brasileiro e disse mais que seria o remédio indicado, se o Governo lhe tivesse concedido para explorar as terras em referência, e o contestante vê-se na contingência de lhe entregar a área discutida. Mas, desde 1959 que o contestante explora as terras aludidas, não cabendo à autora o interdito, tendo ainda o contestante desenvolvido nelas, benefícios diversos.

No mérito, pugnou o contestante pela improcedência da ação; e, alude que, contra a concessão feita à autora, o contestante requer mandado de segurança, sendo requerido o Governo do Estado. Terminou o contestante pedindo que lhe fosse concedido o direito de retenção sobre as terras por si exploradas e que fosse a autora julgada carecedora de ação e condenada nas custas e demais des-

pesas.

II — Depois de examinados e preparados os autos, o Dr. Juiz de Direito proferiu a sentença e as suas razões de decidir foram as seguintes (20, in fine):

“Versando esta ação sobre ameaça de turbação ou esbulho a alegada posse da Autora, torna-se imperioso, por força do art. 377, do Código de Processo Civil que a mesma tivesse a sua situação, continuando na mesma, como a encontrou o Dr. Juiz a quo, voltando tudo à fase inicial isto é, dando a área em discussão como ocupada pelo réu.

Deante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria de votos, preliminarmente, conhecer do recurso de apelação, como agravo de petição (art. 846 do C.P.C.) para negar-lhe provimento, mantida que fica o despacho recorrido, por consultar as provas dos autos:

Custas e demais despesas judiciais e honorários de advogado na base de 20% sobre o valor da causa, pela apelante.

Belém, 29 de maio de 1961. — (aa) Alvaro Panteja, Presidente — Mauricio Pinto Relator, designado para lavrar o Acórdão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 568

Apelação Civil da Capital

Apelantes: — Carlos Antônio de Aragão Vinagre, representado por sua genitora.

Apelados: — Os mesmos.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A pensão alimentícia pode ser revisada e majorada tendo em vista as condições econômicas de quem tem obrigação de a prestar e circunstâncias que requerem essa majoração.

Vistos, reitados e discutidos, estes autos de apelação civil da Comarca da Capital em que são partes, como apelantes, Carlos Antônio de Aragão Vinagre, representado por sua genitora e, apelados, os mesmos.

Os apelantes debatem-se em procurar razão para os seus desejos, tendo em vista que a sentença apelada atendeu o pedido de revisão da pensão alimentícia arbitrada pelo Juiz da Capital.

A sentença apreciou o laudo legal e humano do caso. Atendeu às dificuldades apresentadas presentemente para a educação de um mancebo, máxime na idade e situação em que se encontra o menor apelante também.

A majoração é justa, tendo em vista as dificuldades presentes na educação de um rapaz na idade em que se encontra o filho do apelante Carlos Pereira Vinagre. A sua obrigação ainda não cessou como pai, e dela não pode se eximir, de vez que a lei civil obriga a prestação de alimentos aos filhos mesmo não estando eles em seu poder. No curso do pedido, também foi atendido pelo Juiz de serem as importâncias entregues à sua irmã casada em poder de quem se encontra o menor até a sua emancipação. As apelações versam sobre pontos diversos, sendo a do pai, quanto ao cumprimento do Acórdão anterior e a do menor, quanto ao pagamento da diferença havida desde a majoração que a sentença apelad-

manda pagar em prestações mensais de Cr\$ 500,00 juntamente com as novas prestações. Pelos arrazoados apresentados, concebe-se facilmente que trata-se de um caso para resolver situação de fato, sendo improcedentes as alegações do apelante pai, Carlos Pereira Vinagre, e procedente as súplicas do menor para que sejam pagas as prestações de uma só vez. De fato, pela comprovação existente nos autos, o pai é homem de recursos suficientes para satisfazer o pedido de seu filho que estando em fase de estudos superior encontra-se a frente de despesas inativas e imperiosas que requerem pronta solução. O pagamento da suplicada diferença pode pois ser satisfeita de uma só vez tendo em vista a situação do mesmo menor, e a situação econômica de seu pai. Assim.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação de Carlos Pereira Vinagre e dar provimento à apelação do menor Carlos Antônio de Aragão Vinagre para reformar o final da sentença e mandar que a diferença seja paga de uma só vez dentro de 30 dias da notificação pelo juiz competente. Publique-se e Registre-se.

Belém, 20 de novembro de 1961.
— (a) Alvaro Pantoja, Presidente
— Aluizio da Silva Leal, Relator.
Fui presente Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 539
Reclamação Civil de Bragança
Reclamantes: — Gregório da Silva Formento e Josefa da Silva Sarmiento.

Reclamado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o pedido e informação prestadas, encaminhar ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral a reclamação civil, em que são reclamantes, Gregório da Silva Formento e Josefa da Silva Sarmiento; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, a fim de que decida aquele em julgad do direito, quanto a matéria processual.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 540
"Habeas-corpus" Liberatório Capital

Impe: — Odete Gomes da Silva
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam, em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça considerando as informações prestadas, conceder a ordem do "habeas-corpus" liberatório em favor de Jurandir Souza, porque, embora esteja registrado na repartição criminal com máos antecedentes, sua prisão não está

em forma legal.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 541
"Habeas-corpus" Liberatório Capital

Impete: — Edivaldo Lima Araújo
Paciente: — Baltazar Vilar Garcia e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça em conformidade com as informações prestadas julgar prejudicado o pedido de habeas-corpus impetrado em favor de Baltazar Vilar Garcia, Miguel Moriteiro, José Pereira Dias do Nascimento, Aluizio da Silva e Edmilson Araújo.

Custas na forma da lei P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 542
Pedido de Férias de Baião

Reque: — O Bacharel Jair Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Baião.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o comprovado e parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, conceder ao Dr. Jair Guimarães, Juiz de Direito da Comarca de Baião, sessenta (60) dias de férias, na forma legal, relativamente ao período de 16 de setembro de 1960 a 16 de setembro do ano corrente como pede.

Custas como de lei. — P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 543
Pedido de Contage inde Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira.

Paciente: — Jurandir Souza, Síndico do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando o provado e concordância do Exmo. Sr. Desembargador Manuel Pedro d'Oliveira — mais cinco (5) anos, um (1) mês e quatro (4) dias, relativamente ao período de 11 de setembro de 1956 a 14 de outubro de 1961, tempo de serviço esse que somado a quarenta (40) anos, dois (2) meses e três (3) dias, até 10 de setembro de 1956, contados pelo V. Acórdão n. 407, de 26 de setembro de 1956, e V. Acórdão n. 22.274, de 24 de novembro de 1954, perfaz um total de quarenta e cinco (45) anos, três (3) meses e sete (7) dias de serviço público prestado ao Estado do Pará.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 31 de outubro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 544
"Habeas-corpus" Liberatório Capital

Impete: — Odete Gomes da Silva
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, considerando as informações prestadas, conceder a ordem do "habeas-corpus" liberatório em favor de Jurandir Souza, porque, embora esteja registrado na repartição criminal com máos antecedentes, sua prisão não está

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Síndico.

ACÓRDÃO N. 544
Pedido de Férias de Abaetetuba

Requerente: — Nilson José Fialho de Souza, Presidente do Término Judiciário da Comarca de Abaetetuba.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder ao bacharel — Nilson José Fialho de Souza, presidente do Término Judiciário da Comarca de Abaetetuba, sessenta (60) dias de férias, na forma legal e como pede.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de novembro de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 545
Pedido de Licença na tratamento de saúde da Capital

Requerente: — O Bacharel George Telles da Cruz, Prefeito da Comarca de Vizeu.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça Vistos, etc.

Acórdam em sessão plenária e unanimemente os Juizes do Tribunal de Justiça, em conformidade com o parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, conceder ao bacharel — George Telles da Cruz, prefeito do Término Único da Comarca de Vizeu, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde e na forma legal, e como pede.

Custas, como de lei. — P. e R. Belém, 8 de novembro de 1961. — (a) Alvaro Pantoja Presidente e Relator.

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Citização

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de Fevereiro de 1962.

(a) Antonia Souza, Peito Chefe de Secretaria.

(G. — Dia 14/2/62)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Meireles Ferreira e Tracy Souza Lima, ele solteiro, nat. do Maranhão, banchário, filho de Cecílio Ferreira dos Reis e Maria Meireles Ferreira, ela solteira, nat. do Pará, func. estadual, filho de José Souza Lima e Gongala Lima, res. nessa cidade. — Peido de Carvalho e Marlene Amaral Paes, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de Pedro Afonso de Carvalho e Hercília Pereira de Carvalho, ela solteira, nat. do Pará, contadora filha de José Raimundo da Silva Paes e Tracy Amaral Paes, res. n/cidade — Dr. Ubiracy Torres Cuoco e Maria Marlene Santana Martins, ele solteiro, nat. do Pará, advogado, filho de Zacharias Cuoco e Argemira Torres Cuoco, ela solteira natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim Silveira Martins e Antonia Santana Martins, res. nessa cidade — Valentim Costa Chaves e Lindalva Lima de Oliveira, ele solteiro, nat. do Pará, niquelador, filho de Júlio da Cruz Chaves e Maria do Carmo Costa Chaves, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de José Bernardino de Oliveira e de Raymunda Lima de Oliveira, res. nessa cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 de fevereiro de 1962.

E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto dessa capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 4190 — 3, 13/2/62)